



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N.º 1576 /2000.

Autoriza subvenção social à entidades de assistência social, médica, educacionais, esportivas e culturais.

O povo de Pirapora, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado à realizar subvenções sociais a entidades de assistência social, médica, educacionais, esportivas e culturais até o limite dos créditos orçamentários aprovados no orçamento vigente as seguintes entidades:

01. Associação Comunitária do Bairro São Geraldo
02. Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Industrial
03. Associação de Moradores do Bairro Sagrada Família
04. Associação de Artesão de Pirapora
05. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
06. Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus
07. Associação de Moradores da Vila das Esperanças
08. Associação dos Moradores do Bairro Cícero Passos
09. Associação dos Moradores do Bairro Cidade Jardim
10. Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida
11. Associação dos Moradores do Bairro Nova Pirapora
12. Associação dos Moradores do Bairro Santos Dumont
13. Associação dos Moradores do Bairro São João em Pirapora
14. Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Santa Mariana
15. Associação dos Trabalhadores Rurais da Ilha do Coqueiro
16. Associação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco
17. Colônia de Pesca Z -1
18. Associação Beneficente da Igreja Pentecostal Cristo é Vitória
19. Associação Benemerita de Pirapora
20. Associação Comunitária Cultural da Igreja Assembléia de Deus em Pirapora
21. Associação da Família e Amigos Duarte dos Reis
22. Associação de Assistência a Carentes de Pirapora
23. Associação Beneficência Cristã ABC de Pirapora
24. Caixa Escolar Luiz Balbino
25. Associação dos Servidores Mirins de Pirapora
26. Caixa Escolar Fernão Dias
27. Caixa Escolar Santo Antônio
28. Conselho Central de Pirapora da Sociedade São Vicente de Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

29. Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Pirapora
30. Sindicato Rural de Pirapora
31. Associação Pingo de Luz
32. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora
33. Associação dos Trabalhadores Sem Terra de Pirapora
34. Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora do Rosário
35. Associação dos Carroceiros de Pirapora
36. Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Veredas
37. Associação dos Trabalhadores Rurais de Pirapora
38. Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio
39. Associação dos Moradores do Bairro Cinquentenário
40. Associação dos Eleitores de Pirapora
41. Fundação dos Rotarianos de Pirapora
42. Lions Clube de Pirapora
43. Fundação José Hilário (Hospital Oftalmológico)
44. Pirapora Biccicross Clube
45. Liga Piraporense de Desportos
46. FUNAM – Fundação Educacional Alto Médio São Francisco
47. FAESP – Fundação de Apoio ao Ensino Superior de Pirapora
48. Cariris Futebol Clube
49. MESFA - Movimento Ecológico São Francisco de Assis
50. ASSUMP – Associação dos Servidores da Unidade Mista de Pirapora – SESP
51. ASCAPI – Associação de Canoagem de Pirapora
52. LIDEP – Liga de Desportos Piraporense
53. SINDIFLU – Sindicato dos Trabalhadores Fluviais do São Francisco
54. Loja Maçônica Fraternidade Piraporense
55. Loja Maçônica Deus, Caridade e Justiça
56. Loja Maçônica Renovação e Fidelidade
57. Pronaos Rosacruz Pirapora AMORC

Art. 2º - As entidades candidatas a receberem subvenções deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

1. Ser reconhecida como entidade de utilidade ou interesse público;
2. Ser reconhecida por órgão e conselho próprio de suas contínuas, adequadas e satisfatórias atividades;
3. Não ter fins lucrativos nem pertencer a patrimônio particular
4. Estar adimplente com todas as suas obrigações frente aos órgãos públicos, especialmente a prestação de contas das subvenções sociais recebidas;
5. Apresentar plano de aplicação das subvenções sociais.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (0xx38) 741 2011
E-mail: cmpirapo@interpira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Importará na suspensão das subvenções, sem prejuízo das responsabilidades legais:

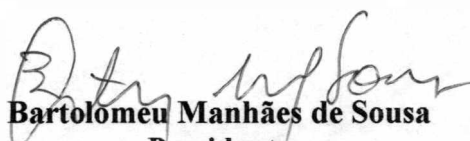
1. A inadimplência de aplicação dos recursos;
2. A não prestação de contas no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da subvenção;
3. O atraso no cronograma físico ou financeiro do plano de aplicação por mais de 30 dias.

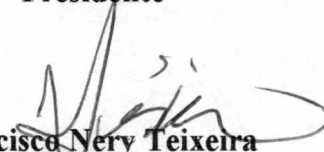
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente.

Art. 5º - Existindo conselho municipal referente a atividade subvencionada, toda proposta deverá ser apreciada e aprovada pelo conselho municipal pertinente: Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Saúde (CMS), Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDEC), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei vigora no ano de 2000.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de março de 2000.


Bartolomeu Manhães de Sousa
Presidente

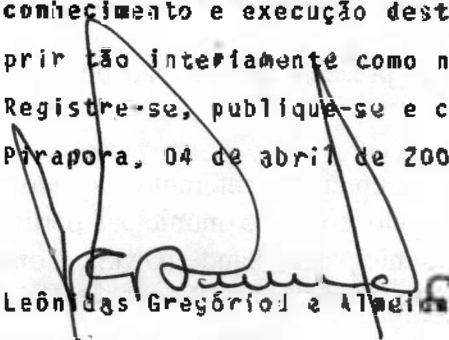

Francisco Nery Teixeira
Secretário

Lei Municipal Nº 1576/2000

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Parapora, 04 de abril de 2000


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL